
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2026-GPMSAGA

DECRETO Nº 015/2026-GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-Pa., 06 de maio de 2026

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 473 de 31 de maio de 2019 – que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Criação do Conselho Municipal do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO as orientações e determinações constantes em instrumentos de fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) acerca da institucionalização da governança da Primeira Infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância – CIPI, instância permanente de governança responsável pela articulação, planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

- I – Promover a integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, planejamento, orçamento, proteção e demais áreas correlatas;
- II – Coordenar a implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – Coordenar a elaboração do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância;
- IV – Assegurar que as ações previstas sejam incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância e o Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância serão objeto de avaliação periódica pelo Comitê Intersetorial, podendo ser revisados e atualizados sempre que necessário, a fim de assegurar sua compatibilidade com as demandas sociais, os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e as diretrizes legais vigentes.

CAPÍTULO II DA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 3º Compete ao Comitê coordenar a construção do Plano de Ação das Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, observando:

- I – Diagnóstico situacional da Primeira Infância no Município;
- II – Definição de eixos estratégicos intersetoriais;
- III – Estabelecimento de metas mensuráveis e indicadores;
- IV – Definição de responsabilidades por órgão executor;
- V – Fixação de prazos de execução;
- VI – Identificação das fontes de financiamento;
- VII – Compatibilização com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VIII – Instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º Compete ainda ao Comitê:

- I – Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no Plano;
- II – Elaborar relatórios anuais de acompanhamento;
- III – Propor ajustes necessários;
- IV – Garantir a participação da sociedade civil;
- V – Articular parcerias institucionais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA:

Elizabete de Amorim Borges;
Francisco dos Santos.

II - Do Conselho Tutelar

Ione Viana Rocha;
Aparecido Fernando Ferreira de Gois.

III - Da Pastoral da Criança

Maria Francisca Alves Dias;
Sândya Maria Pereira de Almeida.

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social

Suely de Andrade Barbosa Maranhão;
Aline Marques Holanda.

V - Secretaria Municipal de Saúde

Cleidinar Soares Santana;
Jaqueline Tiburcio de Araujo

VI - Secretaria de Educação

Josélia da Silva Fonseca;
Edna Amaral da Silva Vieira.

VII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Torres de Sá;
Maria do Espírito Santo Bezerra.

VIII - Secretaria Municipal de Cultura

Elcivan Irineu Barbosa;
Beatris Barbosa Aranha.

IX - Secretaria de Meio Ambiente

Maria Eunizia Oliveira da Costa;

Maria Aparecida Santos Barros.

X - Secretaria de Planejamento

Macilene Borges da Silva Cardoso;

Viviane da Silva Medeiros Duarte.

§1º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, através de indicação dos responsáveis pelos órgãos acima.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

Art. 6º O Comitê terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação;

II – Vice Coordenação;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Coordenação, Vice-Coordenação e Secretaria Executiva serão eleitos entre os membros na primeira reunião ordinária, convocada no ato de nomeação dos membros.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário, de acordo com regimento interno a ser elaborado por esse Comitê, conforme prazo estipulado nesse decreto municipal.

§1º As reuniões serão registradas em atas.

§2º O quórum mínimo será de maioria simples dos membros.

**CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO**

Art. 8º O Comitê instituirá sistema de monitoramento com metas e indicadores pactuados.

Art. 9º Será elaborado relatório anual consolidado das ações desenvolvidas, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle, quando solicitado.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A participação no Comitê constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 120 dias a contar da primeira reunião ordinária.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os efeitos a 23 de abril de 2026

São Geraldo do Araguaia, 04 de maio de 2026

JEFFERSON OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusilea da Silva Torquato

Código Identificador:3CB463CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/05/2026. Edição 3998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>